



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CONTRATO: SUSEP/DIRAD/CGEAF/COLIC/DILIC1 Nº 0012518/2016
PROCESSO Nº: 15414.600135/2016-51
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL

Contrato para aquisição de Estantes Metálicas, que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <cargo do ordenador de despesas>, Sr. <nome do ordenador de despesas>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF - MF sob o nº <nº do CPF>, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº xxxx, de xx de xxxxx de 200x**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ - MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF - MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº **X/201X**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.XXXXXX/2016-XX, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Estantes Metálicas, conforme tabela a seguir:

Item	Material	Especificações	Quantidade
01	Estante Metálica de Aço (Item do Material: BR0335922)	Estante metálica com 6 prateleiras, medindo 2,44m de altura, 0,93m de largura e 0,30 de fundo, chapa de aço 22, reforço em X para laterais e fundo, na cor cinza.	150

Parágrafo primeiro. As estantes deverão ser entregues, montadas e instaladas na Av Franklin Roosevelt, 39, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 09:00hs às 16:00h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo segundo. Deverá ser agendado o dia e o horário da entrega do material com a COSEP pelo telefone (21) 3233-4002 ou (21) 3233-4164.

Parágrafo terceiro. O representante legal da Contratada deverá, na data de homologação do certame licitatório, possuir certificação digital emitida por autoridade certificadora pertencente à cadeia da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) para assinatura do Termo de Contrato a ser encaminhado por email em formato PDF (Portable Document Format) pelo setor responsável da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo primeiro. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SUSEP, após comunicação formal à contratada com no mínimo 30 dias de antecedência, caso seja realizada nova contratação cujo objeto substitua o presente serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

As estantes metálicas devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material à SUSEP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) O fornecedor obriga-se a proceder à entrega do material na data prevista, em perfeito estado e sem alterações na sua embalagem e/ou conteúdo.
- b) Entregar o material com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que porventura estejam fora das especificações e/ou do prazo de garantia ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado.
- c) Além do integral cumprimento às especificações, o material deverá primar tanto pelas características construtivas quanto pela

robustez, durabilidade, conforto e qualidade de acabamento.

d) Todas as despesas com a entrega correrão por conta da empresa contratada;

e) A inobservância ao subitem 5.2 implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE

a) Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.

b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço dos materiais corresponde à importância total de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao **valor total de R\$ xxx,xx** (valor por extenso) para o período 12 (doze) meses, correndo R\$ xxx,xx (valor por extenso) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 201X, pelo programa de trabalho <xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>, na categoria econômica <xxxxxx>, conforme Nota de Empenho 201XNE90XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do material, mediante ateste pela Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio- COSEP, no verso da nota fiscal, seguido de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo primeiro. A contratada deverá observar toda a legislação tributária e demais pertinentes vigentes sobre notas fiscais/ faturas e tributos e especificar o objeto e o mês da prestação do serviço no corpo da nota fiscal.

Parágrafo segundo. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da contratada, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo terceiro. Previamente à contratação e antes de cada pagamento, será emitida, pela contratante, através de consulta "on line", certidão que comprove a regularidade da situação da contratada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Parágrafo quarto. Conforme decidido no âmbito do Acórdão nº 1.054/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União a SUSEP exigirá, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos

trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo quinto. O pagamento poderá ser realizado ainda que constatada irregularidade fiscal (SICAF) ou trabalhista (CNDT). Neste caso, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da contratada de corrigir a situação, a contratante concederá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo sexto. A contratada poderá ser penalizada, de acordo com a legislação vigente e com as cláusulas deste Termo, caso não mantenha regular suas certidões obrigatórias.

Parágrafo sétimo. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo oitavo. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega, no protocolo da SUSEP.

Parágrafo nono. As multas e retenções que porventura existam poderão ser, a critério da Administração da SUSEP, deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do contrato.

Parágrafo décimo. Incidirá retenção (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, a título de Imposto sobre a renda da Pessoa jurídica - IRPJ; Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL, conforme estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, ou a que venha a substituí-la, salvo se a contratada tiver feito opção pelo SIMPLES, hipótese em que deverá apresentar, quando da entrega do material, junto à nota fiscal, declaração conforme o modelo referente ao anexo IV da citada IN.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela SUSEP, através de servidor do Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio- COSEP, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro. A Contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SUSEP quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei,

independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, garantida a prévia defesa.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Multas Contratuais:

a.1) O atraso na entrega sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

a.1.1) A contagem dos dias para aplicação das multas diárias previstas no alínea a.1 terá início no dia seguinte ao término do prazo estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conseqüente registro no SICAF.

b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

c) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

d) Só será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.

e) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

g) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.

h) A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

i) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº X/201X.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxx de 201X.

Nome
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Nome
Empresa contratada

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MAIQUEL HENRI ELIAS**



CORDEIRO (MATRÍCULA 1573237), Chefe de Divisão, em 06/09/2016, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 332, 364 e 365 da lei nº 5.869/1973 e suas alterações c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012518** e o código CRC **F3A52404**.

Referência: Processo nº 15414.600135/2016-51

SEI nº 0012518